



**PROCESSO Nº : 206.009-4/2025**

**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL**

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT – ITIPREV**

**INTERESSADA : VALDICLÉIA DE MATOS ALVES (filha maior incapaz)**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.095/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal,

#### **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha do benefício da pensão, e;
- Registrar a Portaria 269/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/6/2025, que se refere à pensão por morte, a partir de 6/2/2025, em caráter vitalício, na proporção de 100% (cem por cento), à Sra. Valdicléia de Matos Alves, filha maior incapaz, portadora do RG.: 18699510 SSP/MT e do CPF.: 010.691.031-01, representada por sua curadora, Sra. Carmeligia Matos da Costa, portadora do RG.: 22331476 SSP/MT e do CPF.: 010.691.131-74, em razão do falecimento da servidora, Sra. Maria do Carmo de Matos, em 1/12/2024, portadora do RG.: 05129680 SESP/MT e do CPF.: 352.937.801-15, matrícula 245, servidora ativa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Itiquira-MT; com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei 675/2010 e artigo 28 da Lei





1.093/2020 e artigo 30, inciso II, da Lei 675/2010 e 32, § 1º, inciso II, da Lei 1.093/2020.

**É como voto.**

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 3 de setembro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

